LEI N.º 4.343 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Exécutivo a não ajuizar execução fiscal de crédito tributário e não tributário, de valor atualizado igual ou inferior a 10 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário, de valor atualizado igual ou inferior a 10 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

§ 1º O valor atualizado estabelecido no "caput" deste artigo é aquele resultante da soma do principal, juros de mora, atualização monetária e multa moratória de todos os débitos tributários, de todos os exercícios.

§ 2º A medida constante no "caput" deste artigo não dispensa as cobranças administrativas dos créditos, nem impossibilita o agrupamento do mesmo tributo, para posterior ajuizamento.

§ 3º A autorização prevista no "caput" deste artigo abrange o saldo remanescente de parcelamento não cumprido.

§ 4º A correção dos valores, para efeitos desta Lei, ocorrerá anualmente.

Art. 2° Em havendo necessidade, o Diretor de Arrecadação poderá encaminhar o processo para o Departamento de Proteção da Saúde e da Cidadania para avaliação da situação sócio-econômica do contribuinte.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de outubro de 2.005.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 09 de novembro de 2005.

Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/bgaz/